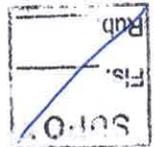




Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Memorando nº 141/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

Processo nº: 429026/2020.

Prezada superintendente,

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 005/2020/SES-MT, cujo objeto é a **“Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Média e Alta Complexidade – CERMAC e HEMOCENTRO, localizado no município de Cuiabá- Mato Grosso”**.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMA E MANUTENÇÕES

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A análise do atestado técnico fornecido pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios de habilitação técnica disposto no item 10 do edital.

A seguir são transcritas as exigências de habilitação técnica prevista no edital:

10.2.4 Capacitação Técnica - será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.2.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 7.582,70 KG.
Considerando a metragem total de 18.956,76 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO COM NO MÍNIMO 2.345,84 M ²
Considerando a metragem total de 5.864,61 m ² . A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução da instalação elétrica de baixa tensão.	

- a) O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

- b) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.2.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 7.582,70 KG.
Considerando a metragem total de 18.956,76 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO COM NO MÍNIMO 2.345,84 M ²
Considerando a metragem total de 5.864,61 m ² . A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução da instalação elétrica de baixa tensão.	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.4 Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

10.2.4.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

10.2.4.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

10.2.4.7 Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

2. DO PARECER

As licitantes apresentaram suas documentações para fins de comprovação das experiências exigidas acima:

- A empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, a qual apresentou a Certidão de Acervo técnico nº 10201470002036, comprovando a qualificação profissional e operacional para execução em estrutura metálica.

Ainda considerando a Certidão de Acervo Técnico nº1020210000158, informamos que registro faz referência a execução de Instalações Elétricas de Baixa tensão, atendendo integralmente ao disposto 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital.

Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.124.311/0001-86, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, tendo apresentado a Certidão de Acervo Técnico nº 1020200000847, comprovando qualificação profissional e Operacional para execução de estrutura metálica e de Instalações Elétricas de Baixa tensão atendendo integralmente ao disposto 10.2.4.2 e 10.2.4.3.

Sendo assim considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, tendo apresentado a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Certidão de Acervo Técnico nº196430, comprovando a qualificação profissional e Operacional para execução de estrutura metálica e operacional das instalações elétricas.

Considerando ainda a Certidão de Acervo Técnico nº265/2006 e 138408, cujo registro se faz referência a execução de Instalações Elétricas de Baixa tensão, atendendo a capacidade profissional,

Deste modo cumpre informar que a empresa atendeu integralmente o item 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital. Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.922.125/0001-95, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, tendo apresentado a Certidão de Acervo Técnico nº8342, referente a execução do contrato nº 088/2019, o qual não contém a representação dos serviços de relevâncias conforme preceitua os itens 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital.

Considerando a Certidão de Acervo Técnico nº 260182, referente a execução do contrato nº 040/2019, demonstrou a qualificação profissional e Operacional para execução em estrutura metálica, bem como faz referência a execução de Instalações Elétricas de Baixa tensão, contudo, é pontuado pelo CREA/MT, no qual dispõe da seguinte manifestação:

“O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, NÃO SENDO CONTEMPLADOS NESTE REGISTRO OS ITENS 10.2.8, 26.1 ATÉ 26.13, 27.8 ATÉ 27.11, 29.2 E 29.10, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE FORA DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL.”

Ainda, considerando a Certidão de Acervo Técnico nº 260184/2020, referente a execução do contrato nº 040/2020, emitida por engenheiro civil, cujo registro faz referência a execução de Instalações Elétricas de Baixa tensão, o quantitativo não atende o disposto no item 10.2.4.2.

Tendo ainda a Certidão de Acervo Técnico nº 260184/2020, referente a execução do contrato nº 040/2020, registrado em nome da Engenheiro Eletricista, cujo registro é pertinente a execução de subestação de energia elétrica de 112,50 KVA, tem-se que ao quantitativo de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



instalação e baixa tensão apresentado não atende o disposto no item 10.2.4.3 e 10.2.4.3 do edital.

Com base na Certidão de Acervo Técnico nº 260368, referente a execução do contrato nº 039/2018, empresa e seu respectivo profissional comprovaram qualificação profissional e Operacional para execução em estrutura metálica, ainda, informamos que registro se faz referência a execução de Instalações Elétricas de Baixa tensão, contudo, é pontuado pelo CREA/MT, no qual dispõe da seguinte manifestação:

“O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, NÃO SENDO CONTEMPLADOS NESTE REGISTRO OS ITENS 26.1 ATÉ 26.13 E DEMAIS DA ENGENHARIA ELÉTRICA, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE FORA DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL.”

Deste modo cumpre informar que a empresa deixou de atender parcialmente o item 10.2.4.3 do edital. Sendo considerada inabilitada a continuar no processo.

- A empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.001.742/0001-01, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, tendo apresentado a Certidão de Acervo Técnico nº 972143/2021, referente a execução do contrato nº 013/2019, o qual demonstra a qualificação profissional e Operacional para execução em instalações elétricas de baixa tensão.

No que diz respeito ao atestado de capacidade técnica constantes nas fls.1601 à 1617, referente ao contrato 01/2017, não possui nos autos qualquer acervo técnico vinculados aos serviços.

Quanto ao Acervo técnico 971902/2021, este por sua vez, não atende ao disposto no item 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital, pois trata-se de elaboração de projeto.

Considerando ainda a Certidão de Acervo Técnico nº 977206/2020, 1837996 e 959610/2019 que faz menção a estrutura metálica, esclarecemos que estas por sua vez não atendem o disposto no item 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Com base na Certidão de Acervo Técnico nº 954989/2019 referente a execução do contrato nº 033/2015, demonstrada qualificação profissional e Operacional para execução em estrutura metálica, atendendo o disposto no item 10.2.4.2 e 10.2.4.3.

Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, bem como apresentou a Certidão de Acervo técnico 259793, demonstrando a qualificação profissional e Operacional para execução de estrutura metálica, bem como esta também faz menção a instalações elétricas, contudo, a determinação da cartilha da anatel prevê que instalações elétricas de baixa tensão é igual ou inferior a 75,00 KVA, de acordo ainda com a norma contida do decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73 do Confea, bem como prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal, a resolução n.218/73, em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil, e os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas superior a 75 kva, considerando o exposto a empresa deixou de cumprir o item 10.2.4.3, tendo em vista que nos autos não consta o Acervo técnico do engenheiro eletricitista, tendo este como o único habilitado pelas instalações da referida obra, deste modo a empresa deixou de atender parcialmente o item 10.2.4.3 do edital.

Sendo considerada inabilitada a continuar no processo.

- A empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº01.318.705/0001-14, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, bem como apresentou a Certidão de Acervo técnico 12724224 e 127228, demonstrando a qualificação profissional e Operacional para execução em estrutura metálica, bem como esta também faz menção a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



instalações elétricas, tendo este por sua vez comprovado através da certidão de acervo técnico 127229, ambas referente ao contrato 004/2006/00/00-ASJ.

Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.046.287/0001-68, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA e que estão em plena validade, cumpre informar que a empresa apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº70809, referente a execução do contrato nº 186/2004, demonstra qualificação profissional e Operacional para execução de instalações metálicas.

Tendo a Certidão de Acervo técnico nº70810 e 70811 que faz menção à instalação elétrica, deixando de atender o item 10.2.4.3, uma vez que a carga instalada na respectiva obra supera a determinação da cartilha da anatel que prevê que instalações elétricas de baixa tensão é igual ou inferior a 75,00 KVA, de acordo ainda com a norma contida do decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73 do Confea, bem como prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal, a resolução n.218/73, em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil, e os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas superior a 75 kva.

Considerando ainda Certidão de Acervo técnico nº74875 referentes a execução do contrato nº 15/2007, o qual demonstra qualificação profissional e Operacional para execução em instalações de baixa tensão, atendendo os itens 10.2.4.2 e 10.2.4.3.

Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA/CAU e que estão em plena validade, tendo apresentado a certidão de acervo técnico nº262156, referente ao contrato nº 023/2019, onde ficou



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

demonstrado a capacitação-operacional e profissional às instalações elétricas de baixa tensão e estruturas metálicas conforme item 10.2.4.2 e 10.2.4.3 do edital.

Sendo considerada habilitada a continuar no processo.

- A empresa MEGA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.932.478/0001-18, após análise foi observado que a empresa e seu respectivo profissional comprovaram suas inscrições no CREA/CAU e que estão em plena validade, foi apresentada a certidão de acervo técnico nº 1020200001193, demonstrando a capacitação-operacional e profissional à execução de estruturas metálicas, no tocante a instalação elétrica de baixa tensão, este por sua vez, atende apenas o item 10.2.4.2, uma vez que a norma contida do decreto nº 23.569/33 e na resolução.218/73 do Confea, bem como prevê ainda a resolução nº 1.010/2005, do mesmo conselho federal, a resolução nº 218/73, em seu artigo 7º, define e limite as atribuições da engenharia civil, e os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução nº 1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas superior a 75 kva,

Considerando ainda a certidão de acervo técnico 1020210000099, não atende item 10.2.4.3 dispostos no edital quanto às instalações elétrica, deste modo a empresa deixou de atender parcialmente o item 10.2.4.3.

Assim, sendo considerada inabilitada a continuar no processo.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.124.311/0001-86, BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 00.817.101/0001-50, EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 21.001.742/0001-01, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.318.705/0001-14, TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.046.287/0001-68 e JER ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.595.396/0001-83, participante do certame licitatório, comprovou tanto capacidade técnico-profissional, quanto capacidade técnico-operacional, sendo considerada habilitada.

Contudo, a JRM CONSTRUÇÕES EIRELLI, CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03 e MEGA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.932.478/0001-18, também participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital correlacionadas à capacidade operacional e profissional, sendo considerada inabilitada.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:


Patricia Delgado Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Engenheira Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento

Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

